



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260408000200



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
28/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração, ao lidar com um acervo documental significativo da Secretaria de Saúde, enfrenta o problema da insuficiência de recursos disponíveis para o tratamento adequado desse acervo, que abrange documentos de 24 anos (1993 a 2016). A atual estrutura de conservação, higienização, organização e acesso aos documentos não atende aos requisitos técnicos contemporâneos exigidos para a preservação e organização desses materiais. Essa incompatibilidade resulta não apenas na difícil recuperação e uso das informações valiosas contidas nos documentos, mas também compromete a integridade e a confidencialidade dos mesmos, fundamentais para a manutenção da memória institucional e o suporte a decisões administrativas e estratégicas futuras.

O não atendimento dessa demanda poderá gerar significativos impactos institucionais, operacionais e sociais. O acervo, sem uma adequada organização e catalogação, dificulta o acesso seguro e rápido às informações, essencial para a continuidade dos serviços públicos eficientes e transparentes. Além disso, a falta de digitalização e acesso em nuvem limita a capacidade operativa dos serviços ao dificultar a busca e compartilhamento de dados históricos e administrativos críticos. Esse cenário pode culminar na interrupção ou ineficiência dos serviços públicos, além de afetar negativamente a capacidade administrativa de atingir metas estratégicas e operacionais alinhadas aos princípios do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a preservação e integridade dos documentos, alcançando maior eficiência na gestão documental e, principalmente, acessibilidade em prol do interesse coletivo. Isso contribuirá diretamente para a modernização da estrutura documental da Secretaria de Saúde, adequando-a aos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



requisitos legais e técnicos vigentes, e promovendo a melhoria do desempenho institucional. O uso de abordagens modernas, como a digitalização e catalogação informatizada, reforçará o compromisso da Administração com a eficiência e economicidade na gestão pública, interligando esta iniciativa a objetivos maiores de modernização e otimização dos processos internos.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços de limpeza, higienização, organização, catalogação e digitalização do acervo documental é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais previstos. A medida está em conformidade com os princípios legais da eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, almejando uma eficaz gestão e preservação do patrimônio documental da Secretaria de Saúde, imperativa para a prestação de serviços públicos de qualidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde de Catunda para a contratação de serviços de limpeza, higienização, organização, catalogação e digitalização do acervo de documentos, abrangendo o período de 2016 a 1993, é impulsionada pelo objetivo de preservar a integridade e acessibilidade dos documentos históricos e administrativos relevantes à gestão pública e à memória institucional do município. A preservação e digitalização deste acervo são essenciais para assegurar a continuidade e eficiência na gestão documental, contribuindo para a transparência e acesso à informação pelos servidores e população em geral.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários contemplam a limpeza mecânica e química dos documentos, eliminação de contaminantes, recuperação de documentos danificados, organização sistemática e digitalização em alta resolução de 300 DPI, garantindo a legibilidade e fidelidade das informações. O armazenamento e gerenciamento dos documentos digitalizados no sistema de gerenciamento eletrônico (GED) e a disponibilização segura em nuvem são requisitos fundamentais para garantir a integridade e acessibilidade contínua dos dados. Tais padrões são tecnicamente justificados para atender à demanda de preservação e modernização dos processos documentais, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica devido à especificidade dos serviços requeridos, que demandam customização para atender às características singulares do acervo e às exigências de suporte técnico específico. Embora a vedação de marcas ou modelos específicos de equipamentos e tecnologia seja regra, a indicação pode ser considerada mediante justificativa técnica, caso existam características essenciais para assegurar a qualidade e segurança no



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



processamento e armazenamento documental.

Os requisitos de entrega eficiente e suporte técnico contínuo, embora subentendidos, são críticos para garantir a eficácia da execução dos serviços e a minimização de custos administrativos potencialmente elevados. No contexto da sustentabilidade, o uso de materiais recicláveis e estratégias de menor geração de resíduos são recomendados e integrados aos serviços de acondicionamento e digitalização, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de exigências específicas deve ser justificada pela natureza singular da demanda.

Os requisitos definidos aqui orientarão o levantamento de mercado, especialmente quanto à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem indicar soluções finais, mas avaliando cuidadosamente a possível flexibilização justificada, assegurando assim a competitividade e a adequação aos interesses públicos.

Os requisitos estabelecidos são fundamentados nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa em conformidade com o art. 18 da mesma legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", confirmando tratar-se da prestação de serviços especializados de limpeza, higienização, organização e catalogação, além da digitalização de documentos.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados em serviços de organização e digitalização de acervos documentais. Os dados coletados incluem faixa de preços adequados ao mercado, prazos para execução dos serviços conforme a extensão do acervo e a adoção de tecnologias de ponta para garantir a integridade e confidencialidade dos documentos digitalizados. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, identificando práticas de sucesso e metodologias aplicáveis.

Fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para complemento dos dados da pesquisa. Identificaram-se inovações no setor, como métodos de digitalização sustentáveis e seguros, que garantem eficiência operacional e mitigam impactos ambientais.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que a terceirização dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



serviços com empresas especializadas, que oferecem soluções de ponta em digitalização e organização documental, demonstra vantagens consideráveis em termos de eficiência técnica e econômica, considerando a necessidade de confidencialidade e integridade dos documentos.

A alternativa recomendada destaca-se por garantir economicidade, devido ao serviço altamente especializado e ao alinhamento com os resultados pretendidos de melhorar a gestão documental. Além disso, observa-se viabilidade operacional e sustentabilidade, pois as soluções apresentadas pelos fornecedores incluem tecnologias que promovem otimização energética e redução de desperdícios.

Recomenda-se a contratação com base no levantamento realizado, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar modalidades específicas de licitação, mas priorizando a terceirização com provedores que já demonstraram excelência e eficiência em projetos similares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em limpeza, higienização, organização, catalogação e digitalização do acervo de pastas da Secretaria de Saúde, abrangendo documentos de 24 anos, de 1993 a 2016. Esta iniciativa visa assegurar a preservação, integridade e acessibilidade dos registros históricos e administrativos, beneficiando tanto a gestão interna quanto o acesso público às informações.

O serviço englobará a limpeza química e mecânica dos documentos, removendo sujeiras e contaminantes, reparando documentos danificados, e organizando-os de forma cronológica e sistemática. Além disso, a catalogação em sistemas informatizados facilitará a recuperação e consulta dos dados. Modernas técnicas de armazenamento, como o uso de caixas plásticas e pastas do tipo A-Z, serão adotadas para garantir a segurança documental.

A digitalização do acervo será realizada com resolução mínima de 300 DPI, utilizando scanners de alta performance para garantir a fidelidade e integridade das imagens. Os documentos digitalizados serão indexados e geridos através de um sistema GED (gerenciamento eletrônico de documentos), possibilitando acesso em nuvem, com segurança e controle de permissões.

Essa solução atende plenamente à necessidade de preservar e modernizar a gestão do patrimônio documental da Secretaria, assegurando a eficiência e qualidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o interesse público, a economicidade e os resultados pretendidos pela Administração. Considerando os dados obtidos no levantamento de mercado, esta solução representa a alternativa mais adequada, garantindo o alinhamento com os objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de limpeza, higienização, organização e catalogação do acervo de pastas de documentos da Secretaria de Saúde, do período de 2016 a 1993, totalizando 24 (vinte e quatro) anos de pastas/arquivo/acervo	24,000	Serviço
2	Serviços de digitalização do acervo de pastas de documentos da Secretaria de Saúde, do período de 2016 a 1993, totalizando 24 (vinte e quatro) anos de pastas/arquivo/acervo, a ser disponibilizada para acesso em nuvem	24,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de limpeza, higienização, organização e catalogação do acervo de pastas de documentos da Secretaria de Saúde, do período de 2016 a 1993, totalizando 24 (vinte e quatro) anos de pastas/arquivo/acervo	24,000	Serviço	1.233,33	29.599,92
2	Serviços de digitalização do acervo de pastas de documentos da Secretaria de Saúde, do período de 2016 a 1993, totalizando 24 (vinte e quatro) anos de pastas/arquivo/acervo, a ser disponibilizada para acesso em nuvem	24,000	Serviço	1.326,67	31.840,08

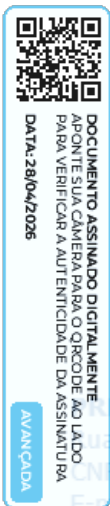
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação tem como base o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas se mostra tecnicamente possível, observando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Este parcelamento pode resultar em melhores condições de negociação e maior atratividade para fornecedores especializados.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, entende-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação pode ser realizada por itens, o que é confirmado pela pesquisa de mercado. Esta apontou a existência de fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do serviço, o que poderia aumentar a competitividade ao possibilitar requisitos de habilitação proporcionais. A segmentação facilita ainda o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos que atendem as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A execução integral pode também servir aos interesses de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços nos quais a continuidade e coesão são críticas, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa robusta, alinhada ao art. 5º.

A opção pela execução integral ou parcelada tem impactos consideráveis na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada pode simplificar significativamente a gestão e preservar a responsabilidade técnica integral sobre o contrato, enquanto o parcelamento pode facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria consideravelmente a complexidade administrativa. Portanto, deve-se considerar a capacidade institucional presente e os princípios de eficiência do art. 5º, que são cruciais para uma escolha bem fundamentada.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta decisão é embasada nos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, bem como em respeito aos critérios do art. 40. A execução integral proporciona uma maior coerência e eficiência operacional, garante uma gestão centralizada eficaz e está em consonância com o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), como preconizado pelo artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da mesma lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação em questão não foi identificada no PCA, devendo-se à natureza imprevista das demandas de preservação e digitalização do acervo histórico da Secretaria de Saúde, uma situação que justifica a aplicação do artigo 75, inciso II, que ampara dispensas em tais casos de urgência ou relevância excetiva.

Dessa forma, é recomendado que ações corretivas sejam instituídas, incluindo a sugestão de inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, juntamente com a implementação de medidas de gestão de riscos. Assim, o alinhamento, ainda que parcial, contribuirá para a obtenção de resultados vantajosos e para o aumento da competitividade (art. 11), assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', pois trata de garantir a preservação, acessibilidade e integridade de documentos de elevada importância institucional. Além disso, reforçará a capacidade da administração em responder de forma ágil e eficaz a necessidades emergenciais, respeitando os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de serviços de limpeza, higienização, organização, catalogação e digitalização do acervo de pastas de documentos da Secretaria de Saúde, abrangendo o período de 1993 a 2016. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria significativa na gestão e preservação de documentos históricos e administrativos essenciais, com ênfase na economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Isso promove um aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhado à necessidade pública descrita e à solução contratual definida, servindo de base para o termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a contratação resulte na redução de custos operacionais com a diminuição de retrabalhos associados à localização e preservação inadequadas de documentos físicos, aumentando a eficiência das operações administrativas. A organização sistemática e a catalogação eletrônica otimizarão o uso de recursos humanos, reduzindo o tempo gasto pelos servidores na busca e manutenção de arquivos. Além disso, a digitalização do acervo e a disponibilização em nuvem melhorarão o acesso e a segurança das informações, evitando perda ou danos aos documentos originais.

Em termos de recursos materiais, a adoção de modernas técnicas de armazenamento e higienização assegura a proteção dos documentos físicos, prevenindo o desperdício por danos irremediáveis. Financeiramente, a contratação visa atingir redução de custos unitários e ganhos de escala, fundamentada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme o art. 11. Estes benefícios são mensuráveis, sendo monitorados por meio de indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação.

Assim, os resultados pretendidos garantem a eficácia do dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais disponíveis. Alinhados aos objetivos institucionais e atendendo aos 'Resultados Pretendidos' conforme descrito, esses resultados justificam tecnicamente o empenho financeiro por proporcionar uma gestão documental mais eficiente e acessível à municipalidade de Catunda, inserida no art. 11 da legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, abrangendo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinação da modalidade mais adequada para a presente contratação, seja o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional, foi realizada com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', a contratação objetiva a execução de serviços de limpeza, organização, catalogação e digitalização de um acervo documental, com a disponibilização para acesso em nuvem, atendendo a um período de 24 anos de documentos pertinentes à Secretaria de Saúde de Catunda. A solução demanda ações que garantam a preservação, usabilidade e acessibilidade dos documentos, assegurando também a confidencialidade e integridade da informação.

O SRP representa uma forma viável de contratação pela possibilidade de padronização do procedimento, caso houvesse incerteza quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, proporcionando economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, tendo em vista a especificidade e a necessidade pontual e já mapeada da contratação, bem como a ausência de um Plano de Contratação Anual que preveja continuidade de demandas semelhantes, torna-se evidente que a contratação tradicional atende de forma mais eficaz ao interesse público.

Além disso, o conceito de economicidade deve ser considerado. A execução sob uma única licitação tradicional permite um controle mais direto do cumprimento do escopo e prazos, evitando possíveis reajustes associados a entregas parceladas que um SRP poderia implicar. A 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' já definida permite uma negociação precisa e a otimização de custos diretamente vinculados à necessidade presente, maximizando os recursos disponíveis, conforme previsto nos princípios do art. 5º.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



Do ponto de vista legal, a contratação direta, respaldada pela modalidade de dispensa eletrônica, conforme previsto no artigo 75, se apresenta não apenas adequada como também segura, satisfazendo a necessidade de modo imediato. A segurança jurídica adicional proporcionada pelo modelo tradicional atende à garantia de execução no tempo necessário, sem a necessidade de consultas futuras a registros de preços que poderiam adicionar complexidade administrativa desnecessária.

Assim, a recomendação direciona-se para a adoção de uma contratação direta, que se mostra como a opção mais **adequada**, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, com foco em otimizar recursos públicos e atender ao interesse público de forma alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. A consideração de todas as condições acima, com base nas diretrizes do art. 11, reafirma que essa escolha promoverá a melhor gestão da documentação da entidade, conforme as previsões do interesse público na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O objeto da contratação, que abrange serviços de limpeza, higienização, organização e digitalização do acervo da Secretaria de Saúde, não demonstra complexidade técnica alta ou múltiplas especialidades que exigiriam capacidades somatórias caracterizadas por consórcios. A natureza do serviço, embora abrangente em escopo temporal, é relativamente simples e contínua, compatível com a execução por um único fornecedor.

Ao avaliar a compatibilidade do objeto contratado com consórcios, constatou-se que a participação consorciada poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização dos serviços, sem trazer benefícios significativos em termos de capacidade técnica ou financeira que justifiquem a divisão do objeto entre diferentes empresas. O potencial impacto na execução eficiente, assim como no critério econômico estabelecido no art. 5º, resulta em uma análise desfavorável à participação de consórcios. A Lei nº 14.133/2021, no art. 15, permite a participação de consórcios em licitações, entretanto, também impõe um acréscimo de responsabilidade e procedimentos que divergem da simplicidade e economicidade atingíveis com um fornecedor único.

Consórcios implicam compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre integrantes, enquanto vedam participações múltiplas ou isoladas, uma estrutura que, neste caso específico, pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes (art. 5º). Além disso, a simplicidade do objeto e a desejada continuidade dos serviços sugerem uma execução mais direta em termos de gestão administrativa, alinhada aos resultados pretendidos de eficácia na gestão documental e acessibilidade do acervo em nuvem, o que, sob o ponto de vista do interesse público, reforça a vedação da participação consorciada.

Portanto, considerando os aspectos mencionados, a vedação à participação de consórcios é concluída como mais adequada, garantindo eficiência e economicidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



(art. 5º), e permitindo uma gestão contratual simplificada e robusta. Esta decisão está embasada tecnicamente no ETP, visando integrar o planejamento contratual da Administração com os objetivos de eficiência e segurança jurídica, em conformidade com os princípios e disposições legais pertinentes, especificamente o art. 15 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar uma nova contratação. Essa análise permite identificar objetos de contratação com semelhanças ou que se complementam com a solução proposta, facilitando a integração eficiente dos projetos da Administração Pública. Ao fazer isso, podemos evitar redundâncias e sobreposições, garantir a maximização dos recursos financeiros e operacionais, e assegurar um entendimento fluido entre as contratações que interfiram ou dependam uma da outra, conforme orientam os princípios de planejamento e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise da necessidade apresentada, que abrange a organização e digitalização do acervo documental da Secretaria de Saúde, não revelou contratações correlatas diretas na mesma linha de serviço ou objeto. No entanto, qualquer elemento prévio necessário, como infraestrutura tecnológica para o sistema de armazenamento em nuvem, deve estar em ordem e ser avaliada quanto à sua capacidade de suporte ao novo sistema proposto, especialmente considerando os aspectos técnicos e logísticos já descritos. A investigação não encontra contrato vigente necessitando substituição, mas observa-se a importância de garantir infraestrutura e tecnologia compatível com as especificações técnicas definidas na seção 'Descrição da Solução como um Todo' para suportar a transferência e responsabilidade digital dos documentos.

Portanto, conclui-se que, no presente momento, não existem contratos que especificamente devem ser alterados ou harmonizados com a presente contratação para viabilizar sua execução. Contudo, recomenda-se que as seções que tratam de infraestrutura da Prefeitura de Catunda sejam revisadas para assegurar que atendem a todos os requisitos técnicos e operacionais desta contratação. Caso alguma necessidade de modificação seja identificada, deve ser abordada adequadamente conforme indicado na seção 'Providências a Serem Adotadas', mantendo o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com os princípios legais e de economia de escala previstos na legislação aplicável.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação dos serviços para limpeza, higienização, organização, catalogação e digitalização do acervo documental da Secretaria de Saúde, abrangendo os anos de 1993 a 2016, referem-se principalmente à geração de resíduos provenientes dos materiais de limpeza e equipamentos utilizados, bem como ao consumo de energia durante o processo de digitalização. Considerando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA



o ciclo de vida do projeto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacam-se os impactos potenciais relacionados à geração de resíduos sólidos, especialmente papel e materiais obsoletos, e à eficiência energética dos equipamentos necessários para a digitalização.

Tecnologicamente, a emissão de gases de efeito estufa durante o transporte dos documentos físicos e a operação dos equipamentos pode ser um ponto crítico, que demanda a análise do ciclo de vida para selecionar soluções sustentáveis. É pertinente a adoção de tecnologias que incluam selo Procel A para equipamentos, garantindo baixo consumo energético, além do uso de insumos de limpeza biodegradáveis, minimizando a carga poluente sobre o meio ambiente. A logística reversa para a destinação de toners e outros resíduos de eletrônicos deve ser considerada, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para reduzir o impacto ambiental da contratação.

Propõe-se ainda que sejam implementadas práticas de gerenciamento de resíduos eficazes, conforme políticas locais de gestão ambiental, e incentivada a conscientização ambiental dos envolvidos no processo. As medidas mitigadoras aqui descritas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e satisfazer os 'Resultados Pretendidos', alinhando-se à sustentabilidade e à eficiência preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A aplicabilidade destas práticas será avaliada em termos de capacidade administrativa e potencial de inclusão no termo de referência, sem criar barreiras indevidas à competitividade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para a execução de serviços de limpeza, higienização, organização e catalogação do acervo de documentos da Secretaria de Saúde, abrangendo o período de 1993 a 2016, é viável e vantajosa para a administração pública, atendendo de forma eficiente ao interesse público, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de preservar, digitalizar e tornar acessível este acervo histórico é fundamental para garantir a usabilidade, integridade e acessibilidade das informações contidas nos documentos oficiais do município de Catunda.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que existem fornecedores capacitados e tecnologia adequada disponíveis para atender às exigências da contratação, garantindo a realização dos objetivos propostos com a segurança necessária. As soluções de digitalização e armazenamento em nuvem se mostram eficientes ao proporcionar um acesso facilitado e seguro às informações, alinhando-se às práticas modernas de gestão documental e ao planejamento estratégico da administração, conforme os princípios citados nos arts. 6º, inciso XXIII e 40 da mesma Lei.

A estimativa dos valores envolvidos, baseada nos parâmetros do mercado, apresenta-se compatível com práticas usuais, sem indicar risco de sobrepreço ou superfaturamento, reforçando o critério de economicidade exigido pelo art. 11. Este cenário evidencia que a contratação não só é juridicamente viável, mas também operacionalmente prática e economicamente justificável, tendo em vista a relação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Governo Municipal de
CATUNDA



custo-benefício favorável produzido pela contratação.

Diante das considerações e análises contidas neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a realização da contratação, destacando-se a importância de um acompanhamento rigoroso na execução do contrato para mitigar eventuais riscos e garantir o cumprimento integral das condições estipuladas. A expectativa de resultados bem-sucedidos com significativa melhoria na gestão documental da Secretaria de Saúde reflete o alinhamento com a estratégia de desenvolvimento contínuo e sustentabilidade administrativa, atendendo ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 18, §1º, inciso XIII.

Catunda / CE, 28 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias

MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br